



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 25 /93

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Serão majorados, em 26% (vinte e seis por cento), a contar de 1º de março de 1993, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta e indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

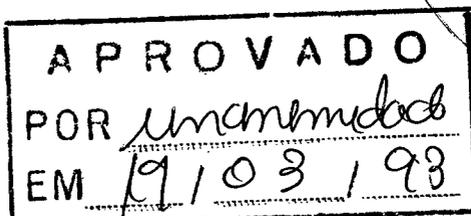
Artigo 2º - Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 2.767, de 18.02.93, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de março de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



RECEBEMOS

16, março, 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR